

Brasil

Negociações em Contas Pessoais

Resumo	Política e procedimentos relacionados às transações em contas pessoais dos colaboradores do CA Brasil.
Área emissora/Área responsável pelas atualizações	Compliance/Financial Security (CPL/FS)
Público Alvo ▪ Para ação	Todos os colaboradores do CA Brasil
Data Emissão (E) Data Atualização (A) Data Publicação (P)	(E) 20/11/2003 (A) 09/02/2021 (P) 10/02/2021
Cancela a norma editada em	04/03/2018
Referência Cruzada - Textos Locais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manual de <i>Compliance</i> (todas as linhas de negócios, salvo <i>Capital Markets</i> e <i>Global Investment Bank</i>); ▪ Manual de <i>Compliance – Capital Markets</i>; ▪ Manual de <i>Compliance – Global Investment Bank</i>; ▪ Conflito de Interesses.
Número total de páginas	7 (sete)
Abrangência	Grupo Crédit Agricole Brasil (CA Brasil): <ul style="list-style-type: none"> ▪ Banco Crédit Agricole Brasil S/A (BCAB); ▪ CA Indosuez Wealth (Brazil) S/A DTVM (DTVM).
Principais mudanças	Alterações na política, marcadas em amarelo, e na Declaração de Conta de Valores Mobiliários, marcadas em amarelo.

IMPORTANTE: O TEXTO A SEGUIR DESCREVE PROCEDIMENTOS LOCAIS CONFORME CONFIGURAÇÃO DO CA BRASIL, PORTANTO ELE É COMPLEMENTAR ÀS NORMAS EMITIDAS PELO GRUPO CRÉDIT AGRICOLE. PARA MAIS DETALHES, CONSULTE O CPL/FS

I. INTRODUÇÃO

Todos os Colaboradores do CA Brasil (contratos permanentes ou temporários, estagiários ou aprendizes) devem estar em conformidade com as leis e **regulamentações financeiras**, principalmente com aquelas relacionadas à divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial.

Como tal, eles estão proibidos de usar informações privilegiadas ou informação significativa não pública em seu próprio benefício ou de um terceiro, direta ou indiretamente, **seja ou não sobre o Crédit Agricole S/A ou seus Clientes**, para comprar ou vender, ou tentar vender ou comprar, valores mobiliários de emissão pública dos quais detenha tal informação, enquanto esta informação não se torne pública. **Essa proibição estende-se às pessoas de relacionamento próximo aos Colaboradores, conforme definido a seguir.**

De maneira geral, as transações pessoais de Colaboradores não devem estar em conflito com suas funções no CA Brasil ou colocá-los em uma situação de conflito de interesses com seus Clientes. Em particular, é proibido aos Colaboradores negociar, para conta própria, instrumentos financeiros ou outros produtos (incluindo operações de câmbio e commodities) relacionados com as suas funções.

Portanto, quando se tratam de transações pessoais, é necessário exercer uma atenção especial, principalmente com relação aos Colaboradores que exercem uma função sensível e suscetível de receber, frequentemente ou ocasionalmente, informações privilegiadas, ou **sejam expostos**, com frequência ou ocasionalmente, a uma situação de conflito de interesses.

Esta Política tem como objetivo controlar negociações em contas pessoais para evitar quaisquer situações de conflito de interesses, o risco de não estar em conformidade, de negociação privilegiada, divulgação ilegal de informação privilegiada, manipulação de mercado ou risco reputacional e de imagem. Ela deve ser observada em conjunto com a Política Conflito de Interesses.

II. DEFINIÇÕES

II.1. Negociações em Conta Pessoal

Uma negociação em conta pessoal é uma operação realizada por um Colaborador, ou por um terceiro em seu nome, quando pelo menos uma das condições abaixo seja satisfeita:

- O Colaborador está atuando fora do escopo da sua função;
- O Colaborador está realizando a operação: (i) para própria conta; (ii) para uma pessoa com a qual ele possui laços familiares ou relacionamento próximo; (iii) para uma pessoa cuja ligação com o Colaborador é tal que existe interesse material para esse último, direto ou indireto, no resultado da operação.

Define-se pessoa de relacionamento próximo: (i) esposa/marido ou parceiro, de acordo com as leis locais; (ii) criança dependente, de acordo com leis locais; (iii) parente que dividiu a mesma residência por pelo menos um ano até a data da operação; (iv) pessoa jurídica ou qualquer outra sociedade cuja responsabilidade de gestão é desempenhada pelo Colaborador ou pessoa de relacionamento próximo; ou que direta ou indiretamente possa ser controlada pelo Colaborador ou por pessoa de relacionamento próximo; ou que foi

constituída em benefício do Colaborador ou de pessoa de relacionamento próximo; ou através da qual o Colaborador ou pessoa de relacionamento próximo se beneficie economicamente de maneira substancial.

II.2. Informação Confidencial

Informação relevante de sigilo profissional e, especialmente, todas as informações significativas não públicas relacionadas ao Grupo (por exemplo, operações proprietárias) ou de seus Clientes e de seus negócios, não necessariamente relacionadas a títulos negociados em Bolsa de Valores. Uma Informação Confidencial poderá, também, ser considerada uma Informação Privilegiada.

II.3. Informação privilegiada

Informação precisa que ainda não é de domínio público, relacionada direta ou indiretamente a um ou mais emissores de **instrumentos financeiros** e, caso esta informação venha a se tornar pública, poderá causar efeito significativo nos preços destes instrumentos financeiros ou no preço dos seus derivativos. O *Governance Text 2.1.2.1.5: Maintenance of insiders lists*, publicado pela Matriz, trata especificamente deste assunto.

III. NEGOCIAÇÕES EM CONTAS PESSOAIS - TODOS OS COLABORADORES

Todos os Colaboradores do CA Brasil devem conduzir seus investimentos pessoais de acordo com a legislação e **regulamentações** aplicáveis, bem como com as restrições impostas por essa Política. Qualquer exceção deverá ser aprovada por escrito pelo *Executive Director – Legal & Compliance*, considerando-se a recomendação do *CPL/FS*.

Todos os Colaboradores são obrigados a cumprir as regras sobre a transparência das suas contas conforme regulamentação local e normas estabelecidas pelo Grupo Crédit Agricole.

Negociações excessivas e que interferem no desenvolvimento do trabalho, como operações de *day-trade* e transações que excedam 2 (duas) operações por dia, devem ser evitadas.

As seguintes transações em contas pessoais são proibidas para todos os Colaboradores do CA Brasil:

- Transações pessoais através de qualquer instrumento financeiro com o qual o Colaborador esteja envolvido profissionalmente, exceto em casos específicos como operações de câmbio, abordadas no *Code of Business Conduct Foreign Exchange Sales & Trading*;
- Colocar uma ordem de um Colaborador para sua própria conta nas mesas de operações do CA Brasil;
- Transações pessoais através de qualquer instrumento financeiro quando um Colaborador do CA Brasil tiver recebido, ou esteja para receber, uma informação privilegiada relacionada, direta ou indiretamente, ao (s) emissor (es) dos instrumentos financeiros ou ao próprio instrumento financeiro;
- Participações pessoais em negócios em conjunto com um Cliente;
- Transações pessoais através de negociações contrárias aos interesses do Cliente (*front running*, por exemplo) ou suscetível a configurar como abuso de mercado;
- Transações pessoais através de investimentos que estão sendo objeto de análise, antes da publicação da análise, quando é de conhecimento do Colaborador que essa análise está sendo produzida pelo Grupo Crédit Agricole. Nesse caso, a negociação só está autorizada, no mínimo, 48 horas após a distribuição da análise;

- Transações pessoais que envolvam moeda estrangeira nas dependências do CA Brasil;
- Venda a descoberto;
- Gestão ou administração, com ou sem mandato, de uma carteira de investimento de um membro de sua família ou de qualquer outro terceiro. O fornecimento ocasional de conselho financeiro para familiares, fora das horas de trabalho, é permitido com a condição que o conselho: (i) não seja assimilado como uma responsabilidade efetiva de gestão; (ii) deve estar de acordo com a regulamentação aplicável; e (iii) não pode gerar nenhum tipo de compensação. Os Colaboradores estão proibidos de realizar transações para seus familiares e pessoas de relacionamento próximo, ou encorajá-los a realizar transações que são proibidas para eles mesmos;
- A utilização de derivativos de instrumentos financeiros que forneçam, direta ou indiretamente, acesso ao capital da empresa listada, exceto para operações de hedge;
- Financiamento participativo (*crowdfunding*) se puder criar uma situação de conflito de interesses para um Colaborador com relação a um Cliente, o CA Brasil ou para outro Colaborador (em caso de dúvida, deve ser obtida a aprovação do CPL/FS antes da realização de qualquer investimento).

IV. CATEGORIAS DE COLABORADORES

As categorias com relação à sensibilidade dos Colaboradores ao acesso à informação foram definidas com base nas suas funções e/ou responsabilidades, conforme descritas a seguir e relacionadas na **Matriz Unificada de Colaboradores**. Os Colaboradores serão notificados sobre sua classificação na contratação ou transferência de posição, através do Anexo 1/Anexo 2. As categorias abaixo são extensivas às pessoas de relacionamento próximo, de acordo com definição no item II.1.

IV.1. 1ª Categoria (Sensível 1)

1ª Categoria (Sensível 1) inclui os Colaboradores que possuem acesso frequente ou que são suscetíveis a ter acesso frequente a informação confidencial/privilegiada:

- Membros da Diretoria e Colaboradores da área **Country Management**;
- Colaboradores do *Global Investment Banking (GIB)*, *Global Markets Division (GMD)*, *Legal* e *CPL/FS*;
- Gerentes de relacionamento e Colaboradores com funções similares do *Client Coverage International Networking (CIN)*, *International Trading & Transaction Banking (ITB)* e *Structure Finance (SFI)*, **PAI (Pole d'Accompagnement International)**, **FIG (Financial Institutions Group)**, *Asset Management*, *Wealth Management*, *Client Services & Operations*, *Marketing & Co.*, **BI & Optimization**;
- **Analistas de crédito**;
- Qualquer outro Colaborador que possa receber ou ter acesso à informação privilegiada/confidencial, conforme definição do seu superior hierárquico ou do CPL/FS.

IV.2. 2ª Categoria (Sensível 2)

2ª Categoria (Sensível 2) inclui os Colaboradores: (i) cujas funções e responsabilidades ocasionalmente os expõem a situações de conflitos de interesse; (ii) que possam ocasionalmente ter acesso à informação confidencial/privilegiada:

- Colaboradores do *Global Intern Audit (GIA)*;
- **Colaboradores que são procuradores do CA Brasil**;

- Qualquer outro Colaborador que possa receber ou ter acesso à informação privilegiada/confidencial, conforme definição CPL/FS.

IV.3. Não sensíveis

Não sensíveis são os demais colaboradores, que não foram classificados nem como Sensível 1 nem como Sensível 2.

Notas:

- 1) O nível de sensibilidade do Colaborador deve ser revisado sempre que houver uma mudança na posição de trabalho;
- 2) Qualquer superior hierárquico deve ter, pelo menos, a mesma classificação de seus Colaboradores;
- 3) Os Assistentes de um Colaborador Sensível 1 devem ser classificados da mesma forma caso tenham o mesmo acesso à informação que seu superior hierárquico.

V. REGRAS APLICÁVEIS POR CATEGORIA DE COLABORADOR

Exceto se autorizado pelo CPL/FS, Colaboradores classificados como: Sensível 1 e 2 estão proibidos de realizar negociações em contas pessoais com valores mobiliários que possam dar acesso ao capital de empresa listada, direta ou indiretamente, incluindo subscrição de ativos em Ofertas Públicas.

V.1. 1ª Categoria (Sensível 1)

Além das restrições descritas na 2ª Categoria (Sensível 2), os Colaboradores classificados como Sensível 1 estão autorizados a realizar livremente, sem necessidade de autorização, apenas as seguintes transações:

- Fundos de Investimentos, exceto os Operadores e Administradores de fundos de investimento abertos, abrangendo o superior hierárquico. Estes colaboradores não podem investir mais que 5% do Patrimônio Líquido do fundo administrado;
- Transações executadas através de mandatos discricionários;
- Ações do Crédit Agricole S/A, sejam elas oferecidas em termos preferenciais a Funcionários ou no mercado secundário. Existem proibições específicas para os *Permanent Insiders* do Crédit Agricole S/A, que são os Colaboradores que possuem acesso a informações privilegiadas do CAsa e/ou sobre os resultados do Banco, as categorias são determinadas pelo *Compliance – Matriz* e existem 4 (quatro) períodos, durante o ano, em que são permitidas as negociações;
- Títulos do governo, ações recebidas sob a forma de dividendos, políticas de seguro de vida, certificados de depósitos e outros títulos de renda fixa de emissão privada de instituições financeiras.

V.2. 2ª Categoria (Sensível 2)

Os Colaboradores desta categoria podem realizar transações com todos os instrumentos financeiros sujeitos às regras aplicáveis a todos os Colaboradores e as limitações descritas abaixo.

Colaboradores classificados como Sensível 2 não estão autorizados a realizar as seguintes transações:

- Participação em pré-colocação em operações primárias;

- Compra e venda do mesmo instrumento financeiro em menos de 5 (cinco) dias, exceto para reverter uma posição de perda. Neste caso específico, as ordens de venda devem ser enviadas apenas após 1 (um) dia útil da execução completa das ordens de compra;
- Participação em clubes de investimentos.

V.3 Regras aplicáveis aos Colaboradores Sensíveis 1 e 2

Todos os Colaboradores Sensíveis (1 e 2) deverão solicitar uma pré-autorização antes de negociar em suas contas pessoais, no Brasil ou em outros países, valores mobiliários conectados a um único emissor, tais como ações, debêntures, CRIs, CRAs, fundos lastreados em um único ativo etc. Deste modo, antes de negociar tais instrumentos financeiros, o Colaborador deverá seguir os passos abaixo:

1. Solicitar autorização ao seu gestor direto;
2. Solicitar autorização prévia ao time de CPL/FS anexando a autorização de seu gestor direto, através do e-mail brasilcompliancepad@ca-cib.com, incluindo o seguinte disclaimer: "Afirmando que não tive acesso a nenhuma informação material e não pública dessa empresa";
3. Após a autorização de CPL/FS, poderá efetivar a negociação na mesma data.

Nota: Tendo em vista que as autorizações serão válidas apenas para negociar o ativo no mesmo dia, as mesmas deverão ser encaminhadas dentro do horário comercial e com tempo hábil para a análise do CPL/FS. Quaisquer negociações não autorizadas em contas pessoais, relacionadas acima, serão consideradas desenquadramentos e reportadas ao Comitê para Análise de Violações de Leis/Regulamentos.

VI. DECLARAÇÃO APLICÁVEL AOS COLABORADORES

Os Colaboradores, classificados como: Sensíveis 1 e 2, que possuem posição em instrumentos financeiros lastreados em um único ativo ou forem procuradores das pessoas citadas no item II.1, inclusive fora do país, deverão enviar a posição mensal destes investimentos, até o 25º dia do mês subsequente, que demonstre se houve ou não negociação, para que o CPL/FS possa se certificar se todos os requisitos desta Política estão sendo cumpridos.

Na contratação, o Colaborador deve assinar a Declaração de Negociações em Contas Pessoais - Sensíveis 1 e 2 (Anexo 1) e Declaração de Negociações em Contas Pessoais – Não Sensíveis (Anexo 2).

O início ou manutenção de relacionamento (no caso de desligamento) de Colaboradores com a DTVM depende de aprovação do *Executive Director – Wealth Management*.

VII. MONITORAMENTO E CONTROLES

O programa de governança implementado pelo time de CPL/FS para esta Política é baseado nos monitoramentos e controles da Matriz e em consonância com as leis e regulamentações locais vigentes, contendo e não se limitando a:

- Declaração de Negociações em Contas Pessoais, Anexos 1 e 2, aplicada a todos os Colaboradores no início de suas atividades profissionais;
- Pré-autorização para negociações em Contas Pessoais de todos os Colaboradores classificados como: Sensíveis 1 e 2;

- Monitoramento mensal dos extratos dos Colaboradores classificados como: Sensíveis 1 e 2, comparando os extratos recebidos com relação: (i) às listas restritas, mantidas pelo CPL/FS e circuladas aos Colaboradores envolvidos; (ii) às restrições e as proibições desta Política. As evidências deste monitoramento serão mantidas no diretório do CPL/FS. Qualquer anomalia ou violação identificada deve ser informada ao *Executive Director – Legal & Compliance* e ao superior hierárquico do colaborador envolvido.

Se o *Executive Director – Legal & Compliance* julgar necessário, informará ao **Comitê para Análise de Violações de Leis/Regulamentos**, o qual, com a presença de pelo menos dois Diretores e um representante da área envolvida, deverá se reunir, e dependendo da gravidade, envolver os responsáveis para apurar a operação em questão.

- Anualmente, através da assinatura da Certidão de Aderência às Políticas e Procedimentos do Grupo Crédit Agricole, os Colaboradores do CA Brasil irão atestar o cumprimento de todas as regras relacionadas a esta Política.

VIII. SANÇÕES

O uso de informação privilegiada para obter vantagem (*insider trading*), a comunicação de tal informação para uma pessoa que não necessite de tal informação para a execução do seu trabalho, ou a manipulação de mercado, constituem infrações penais ou, pelo menos, em certos casos, quando foram cometidos deliberadamente, podem ocasionar multas significativas e/ou prisão.

IX. ANEXOS

Anexo 1	Declaração de Negociações em Contas Pessoais Sensíveis 1 e 2
Anexo 2	Declaração de Negociações em Contas Pessoais – Não Sensíveis

X. LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

- Lei n.º 10.303/01
- Lei n.º 6.404/76
- Lei n.º 6.385/76
- Instrução CVM 358/2002 e normas complementares